



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 61/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, são notificados, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de espera de habitação social a seguir indicados:

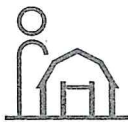
Tipo	Nome	N.º do boletim de candidatura	Ofício de audiência	N.º da proposta sobre a exclusão da candidatura
a)	CHAO MAN SENG	31201706065	2105250009/DHS	2770/DHP/DHS/2021
a)	LU CHIO IN	31201702311	2105260018/DHS	3109/DHP/DHS/2021
a)	LEONG CHI HONG	31201709342	2105070042/DHS	2905/DHP/DHS/2021
a)	WONG CHI FONG	31201701973	2106280137/DHS	3375/DHP/DHS/2021
a)	LEI SOK PENG	31201707334	2105250052/DHS	3013/DHP/DHS/2021
a)	LEI CHENG CHENG	31201708942	2105060035/DHS	2680/DHP/DHS/2021
a)	ANG ISAGANI GREGORIO	31201701555	2010270059/DHS	0016/DHP/DHS/2021
a)	CHEANG CHEOK IN	31201708216	2009030045/DHS	2625/DHP/DHS/2020
a)	CHEONG TIM TAI	31201709685	2011170008/DHS	2903/DHP/DHS/2020
a)	CHIO KUOK MENG	31201703233	2011110419/DHS	0032/DHP/DHS/2021
a)	CHOI LAI MEI	31201701064	2009030096/DHS	2622/DHP/DHS/2020
a)	WONG FONG U	31201705410	2009080067/DHS	2629/DHP/DHS/2020



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

a)	LAN SOK MUI	31201704191	2009090018/DHS	2661/DHP/DHS/2020
a)	NGAN LOK MAN	31201705016	2104270036/DHS	3025/DHP/DHS/2021
a)	NG CHI WAI	31201708132	2104170006/DHS	2474/DHP/DHS/2021
a)	IONG SAO FONG	31201707040	2104090084/DHS	2480/DHP/DHS/2021
b)	NG WAI KAM	31201703141	2103180034/DHS	1762/DHP/DHS/2021
b)	CHAN KAM PUI	31201707774	2103090053/DHS	2370/DHP/DHS/2021
b)	TAM KA IAN	31201708428	2106030054/DHS	3138/DHP/DHS/2021
b)	WONG NGAN TAI	31201704916	2103040073/DHS	1443/DHP/DHS/2021
b)	LEONG TIN PUI	31201709887	2103090043/DHS	2031/DHP/DHS/2021
b)	*NG WAI SAN	31201705795	2105110005/DHS	2486/DHP/DHS/2021
c)	TANG PUI KONG	31201703582	2103250050/DHS	2484/DHP/DHS/2021
c)	LAM PUI CHI	31201709549	2106020040/DHS	2888/DHP/DHS/2021
c)	LAW CHEOK HONG	31201708380	2103100023/DHS	1749/DHP/DHS/2021
c)	CHOI CHENG KA	31201708900	2103100036/DHS	1758/DHP/DHS/2021
d)	*KU CHONG LEONG	31201703400	2105050035/DHS	2302/DHP/DHS/2021

Considerando que os interessados assinalados com Tipo “a)” constante na tabela foram notificados pelo Instituto de Habitação (IH) através dos escritórios, para apresentarem os documentos solicitados, no prazo que lhes foi fixado, não tendo estes apresentados os referidos documentos dentro do prazo fixado; o total do rendimento mensal dos agregados familiares candidatos da habitação social dos interessados assinalados com Tipo “b)” constante na tabela, seja superior ao valor constante na tabela 1 do n.º 1 do despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020; os interessados assinalados com Tipo c) constante na tabela são proprietários de fracções autónomas; o interessado assinalado com Tipo “d)” constante na tabela, apresentou falsas declarações ou informações inexatas no momento da candidatura da habitação social — e o total do património líquido do agregado familiar seja superior ao valor constante na

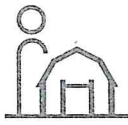


澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

tabela 2 do n.º 1 do despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020. O Instituto de Habitação (IH) notificou, através dos ofícios de audiência, os interessados acima mencionados para apresentarem justificações escritas, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção dos respectivos ofícios. Como os interessados assinalados na tabela “a)”, “b)” e “c)” não apresentaram justificações escritas, no prazo fixado após recepção dos respectivos ofícios de audiência e a justificação escrita apresentada pelo interessado assinalado na tabela “d)” não foi aceite. Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social) e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e das alíneas 1), 2) e 3) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o signatário exarou os despachos nas referidas propostas, de não atribuição e de exclusão das candidaturas a habitação social.

Por motivos de exclusão da candidatura a habitação social dos interessados —assinalados com “*”, foram decididos, por despachos do signatário exarado nas referidas propostas, cancelarem a concessão do abono e os interessados devem restituir o abono recebido a partir do mês seguinte ao da verificação da respectiva ocorrência, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do anúncio, nos termos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 10/2020 e na alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2019.

Caso não concordem com a decisão acima mencionada, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamação ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, não tendo a reclamação efeito suspensivo, ou podem apresentar recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação da presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 8 de Outubro de 2021.

O Presidente,

Arnaldo Santos